

CONTRATO COM A CLÍNICA VETERINÁRIA DA GUIA, UNIPESSOAL LDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE -NA ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA

VALOR DO ATO - 74 943,00 €

## CONTRATO N.º 278/2023

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício do
Paços do Concelho Edifício dos Paços do Concelho,
servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre o
seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representado
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício do
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho $n.^{o}$ 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital $n.$
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
CLINICA VETERINÁRIA DA GUIA - UNIPESSOAL, LDA., com sede social na Urbanização Quintalgarve
Lote 29, Fracção D R/C, Alcantarilha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Silves, e con
o número único de pessoa coletiva 504844628, e o capital social de 10.000,00€, neste ato representada
por Kirsten Augusta Johanna Peters, titular do passaporte emitido pelas entidades belgas com o n.
e número de identificação fiscal com poderes para o ato conforme consta da
certidão permanente do registo comercial apresentada.
certado permanente ao regione como apresentada
Considerando que:
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento por Consulta Prévia com a referência
2023/300.10.005/993, para a prestação de serviços na "ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA ";
B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aberto por despacho datado de 31 de agosto de
2023 da Sr.ª Vereadora no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal
conforme despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados po
despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 31 de agosto de dois mil e vinte e três
no exercício de competência delegada em si pela Assembleia Municipal por deliberação de 10 de
novembro de 2021;



D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 0102/020220;							
E. A presente prestação de serviços foi adjudicada em 02 de outubro de 2023, assim como foi							
aprovada a minuta do presente contrato;							
F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 09 de outubro de 2023;							
G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de							
compromisso 125433.							
É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de aquisição de							
serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:							
CLÁUSULA PRIMEIRA							
(Objeto do Contrato)							
1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços " ÁREA DA MEDICINA VETERINÁRIA ", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento							
2. Para além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas							
constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o							
processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos							
integrantes do presente contrato.							
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a							
que nele se dispõe							
CLÁUSULA SEGUNDA							
(Prazo de vigência)							
1. O prazo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de <b>36</b> (trinta e seis) <b>meses</b> .							
2. A execução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à publicação no portal dos contratos							
públicos.							
CLÁUSULA TERCEIRA							
(Preço contratual)							
1. O preço contratual é de $74943,00$ $\in$ (setenta e quatro mil novecentos e quarenta e três euros), ao qual							
acrescem Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%, nos seguintes termos:							
a) No corrente ano - 5.204,37€ (cinco mil duzentos e quatro euros e trinta e sete cêntimos) ao							
qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;							



b) No ano $2024 - 24.981,00 \in \text{(vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um euros)}$ ao qual
acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
c) No ano 2025 - 24.981,00 € (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e um euros) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;
d) <b>No ano 2026 - 19.776,63 €</b> (dezanove mil setecentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 23%;

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público.

# CLÁUSULA QUARTA (Obrigações Principais)

1 - De acordo com o estipulado na cláusula 4ª e anexo I do caderno de encargos decorrem para o segundo
outorgante, as seguintes obrigações principais:
a)Obrigação de prestar os serviços necessários na aérea da Medicina Veterinária, conforme tratamentos
indicados no anexo das especificações técnicas, ou outros, que se venham a revelar necessários, mediante
prévio acordo da entidade e validação do orçamento apresentado para os mesmos;
b)Obrigação de assegurar o atendimento e respetivos tratamentos 24 horas por dia, incluindo fim-de-
semana e feriados;
c)Obrigação de realizar relatórios mensais referentes aos serviços prestados nesse tempo com a descrição
pormenorizada dos mesmos (intervenções, serviços, custo);
d)Obrigação de caso seja solicitado serviço cirúrgico não discriminado no caderno de encargos ou
tratamentos específicos, deverá o adjudicatário fornecer orçamento antes da realização dos mesmos;
e)Deverá o adjudicatário assegurar a estadia e consequente bem-estar do animal até à sua recolha pelos
serviços da entidade adjudicante;
f)Aquando o internamento de um animal e quando o mesmo estiver apto para alta clínica, deverá o
adjudicatário informar os serviços veterinários da entidade adjudicante;
2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios
humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem
como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas
a seu cargo



# CLÁUSULA QUINTA (Caução)

Atento o valor contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no nº 2, do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEXTA
(Condições de pagamento)
1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt.
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.
4. As faturas apresentadas pela execução da aquisição de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número do sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
CLÁUSULA SÉTIMA
(Revisão de preços)
O preço da aquisição de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços
CLÁUSULA OITAVA
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos Públicos.



#### CLÁUSULA NONA

### (Sanções contratuais)

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, previstas nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.-----

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. ---
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato tendo como função o acompanhamento da sua execução.--



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Legislação Aplicável e Foro competente) 1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. 2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. ------Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----> - Certidão dos Serviços de Finanças de Silves; ------> - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; ------> - Certificados de Registos Criminais da empresa e representante legal; ------> - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;------> - Certidão permanente do registo comercial; ------E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. ----Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa.



## O Primeiro Outorgante

Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Num. de Identificação: Data: 2023.10.16 14:46:15+01'00'

## O Segundo Outorgante

Assinado por: KIRSTEN AUGUSTA JOHANNA PETERS

Num. de Identificação Data: 2023.10.18 15:25:41+01'00'

O Oficial Público

Assinado por:

Num. de Identificação Data: 2023.10.17 12:20:19+01'00'